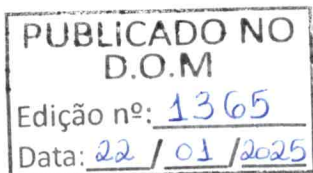




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.410, DE 22 JANEIRO DE 2025



“FIXA O VALOR DO ISSQN A SER COBRADO POR METRO QUADRADO, POR PROJETO APRESENTADO POR PROFISSIONAIS COM SERVIÇOS ENQUADRADOS NO ITEM 7.01 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, foi de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando da apresentação de projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal, conforme as Tabelas a seguir:

Sobre Área construída	ISSQN/m ²
- Até 100 m ²	1,22
- Acima de 100 até 200 m ² , por metro quadrado excedente;	0,94
- Acima de 200 até 300 m ² , por metro quadrado excedente;	0,84
- Acima de 300 até 500 m ² , por metro quadrado excedente;	0,59
- Acima de 500 m ² , por metro quadrado excedente.	0,42

Sobre Área não construída	ISSQN/m ²
- Até 250 m ²	69,65
- Acima de 250 até 1.000m ² , por metro quadrado excedente;	0,08
- Acima de 1.000 até 10.000 m ² , por metro quadrado excedente;	0,07
- Acima de 10.000 até 100.000 m ² , por metro quadrado excedente;	0,06
- Acima de 100.000 m ² , por metro quadrado excedente.	0,02



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.410/2025 – fls.2

Parágrafo único. Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto determinado no caput reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.123, de 18 de janeiro de 2024.

Cajamar, 22 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo